



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 197, de 26 de março de 2021.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LARANJA  
DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, §4º, do Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, prevê que caberá aos Municípios a implementação de medidas qualificadas veiculadas neste Decreto, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, estabelece que o Decreto Estadual é aplicado a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, como um pacto de toda a população capixaba visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), com a suspensão temporária da classificação dos Municípios com base no mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, considerando- -se, por meio do presente Decreto, todos os Municípios como enquadrados no risco extremo;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, §2º, do Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, dispõe que serão aplicadas a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo as medidas previstas neste Decreto somadas as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto veiculadas em portaria (s) editada (s) pelo Secretário de Estado da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento de serviços e atividades, com ou sem caráter econômico, prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades, em território do município de Laranja da Terra, deverão observar as medidas qualificadas extraordinárias impostas pelo Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021.

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscara facial, como medida de proteção, fora do ambiente residencial e durante todos os deslocamentos no território deste município.

**Art. 3º** Ficam suspensos o funcionamento de feiras livres e qualquer tipo de comércio ambulante, no âmbito do território municipal, até o dia 04 de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** Fica excetuado do *caput* o funcionamento da feira livre dos agricultores, devendo ser observadas as seguintes medidas de higienização e controle de aglomeração de pessoas:

**I** - as barracas deverão manter distância de no mínimo três metros umas das outras.

**II** - fica proibido qualquer feirante com sintomas gripais trabalhar na feira livre dos agricultores do município.

**III** - o feirante fica obrigado a utilizar máscara e a disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) aos consumidores.

**§2º** Outras regras para o funcionamento da feira livre dos agricultores poderão ser regulamentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura.

**Art. 4º** As aulas presenciais em toda a rede pública municipal de ensino permanecerão suspensas.

**Art. 5º** Os responsáveis pelos serviços e atividades essenciais previstas no Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, deverão adotar as seguintes medidas de higienização e controle de aglomeração de pessoas:

**I** - controle do número de pessoas na entrada do estabelecimento, visando garantir o espaçamento de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

**II** - não permitir a entrada de crianças (menores de 12 anos);

**III** - permanência de apenas uma pessoa por família dentro do estabelecimento;

**IV** - fornecimento de máscara facial a todos os funcionários para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

**V** - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários e clientes;

**VI** - promoção da limpeza e desinfecção do ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VII** - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de um metro e meio entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento.

**Art. 6º** Ficam suspensos, enquanto perdurar as medidas impostas pelo Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, ou até deliberação em sentido diverso pelo Poder Executivo Municipal, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à Saúde, Vigilância Sanitária, Assistência Social, Defesa Civil e Protocolo.

**§1º** A suspensão do atendimento ao público não poderá prejudicar o funcionamento ou a prestação de serviços públicos essenciais, tais como coleta de lixo e limpeza urbana.

**§2º** As atividades internas desenvolvidas pelos servidores públicos municipais permanecerão normais.

**Art. 7º** Poderão as Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer regime excepcional de jornada de trabalho para os servidores públicos, a fim de minimizar aglomerações e circulação nos prédios públicos.

**Parágrafo único.** As servidoras gestantes, sempre que possível, mesmo estando localizadas na Secretaria Municipal de Saúde, deverão realizar, em caráter excepcional e temporário, suas atividades laborais de modo remoto (home office), quando compatíveis com a função.

**Art. 8º** Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

**Art. 9º** Caberá aos fiscais da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, solicitando, sempre que necessário, o apoio do Ministério Público, da Polícia Civil e Polícia Militar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a convocar, por meio de ato administrativo formal, profissionais de outras Secretarias Municipais para atuar na fiscalização das medidas estipuladas neste Decreto e no Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021.

**Art. 10** O descumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, acarretará a suspensão e/ou cassação de Alvará de Funcionamento, bem como outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 11** O presente Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, observando a dinâmica, as alterações de protocolos da pandemia e o mapeamento de risco da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e no Município de Laranja da Terra.

**Art. 12** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 185, de 17 de março de 2021.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor no dia 28 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 26 de março de 2021.

**JOSAFÁ STORCH**  
**Prefeito Municipal**